


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Coordenadoria de Serviços Gerais
Setor de Serviços Auxiliares


TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2026-SEAUX

Brasília, 23 de junho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)
1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em seguro automotivo com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais), para 3 (três) veículos da frota da CLDF, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar doc. Sei nº (2699047).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
2.1 Descrição dos veículos a serem segurados:

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Combustível
01	TRANSIT Micro-ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	SGR-2D36	2022/2022	WFGTTBE4NU001861	Diesel
02	TRANSIT Micro-ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	SGR-2D27	2022/2022	WF0TTBE2NU001860	Diesel
03	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED-5G07	2019/2020	9BRB33BE4L2018870	Gasolina/álcool

2.2 Modelo da Planilha de Formação de Preços - Cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo); cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais) e cobertura de acidentes pessoais dos passageiros:

Item	Veículo	Valor do Seguro	Código FIPE	Danos Materiais a Terceiro	Danos Pessoais a Terceiro	Acidentes Pessoais por Passageiro
01	TRANSIT Micro-ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	Valor de Mercado	003483-5	100.000,00	50.000,00	15.000,00
02	TRANSIT Micro-ônibus 15 Lug. 2.0 16V Diesel	Valor de Mercado	003483-5	100.000,00	50.000,00	15.000,00
03	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de Mercado	002111-3	100.000,00	50.000,00	15.000,00

2.3. Especificações das coberturas:

- a) Indenização com base em 100% da Tabela FIPE, vigente à data do sinistro;
b) Franquia normal;
c) Cobertura abrangente para danos aos veículos segurados, incluindo:

- Roubo ou furto total;
- Danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto (quando previsto pela seguradora);
- Colisões com veículos, pessoas ou animais;
- Abalroamento, capotamento, queda em precipícios ou pontes;
- Incêndio e explosão (inclusive se causados por terceiros);
- Queda de agentes externos sobre o veículo (ex.: árvores, objetos);
- Danos por submersão total ou parcial decorrentes de enchentes ou inundações, inclusive em subsolo;
- Danos por eventos da natureza, como granizo, furacão, terremoto e raio;
- Acidente durante o transporte do veículo, por terceiros ou frota própria, desde que licenciados.
- Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;

- Garantia de vidros (para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, conforme padrão da seguradora);
- Cobertura para acessórios originais de fábrica não relacionados a som e imagem;

d) Danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;
e) Danos pessoais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00
f) Acidentes Pessoais por Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 15.000,00;
g) Assistência 24h, incluindo, no mínimo:

- Reboque (guincho) com quilometragem ILIMITADA;
- Socorro mecânico;
- pane seca, mecânica ou elétrica;
- Serviço de chaveiro;
- troca de pneus.

2.3.1. A ausência de algum item específico entre os desejáveis não implicará na desclassificação automática da proposta, desde que comprovado que a cobertura ofertada supre adequadamente o risco e atende ao interesse público.

2.3.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e processada pela empresa a ser contratada mediante endosso;

2.3.3. A empresa a ser contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela CLDF, as alterações na respectiva apólice.

2.4. Alteração de Veículos Segurados:

2.4.1. Em caso de alteração da frota segurada durante a vigência da apólice, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos será realizada mediante solicitação formal da Contratante.

2.4.2. As inclusões e substituições deverão ter o valor do prêmio recalculado proporcionalmente ao tempo restante da vigência, observando-se as características do veículo acrescido e aplicando-se as mesmas taxas e condições constantes da proposta vencedora.

2.4.3. Nas exclusões, a contratada deverá restituir à Contratante o valor proporcional do prêmio referente ao período não utilizado, calculado com base na aritmética simples, sem aplicação de encargos adicionais.

2.4.4. As possíveis modificações deverão ser formalizadas por meio de endosso à apólice, conforme normas da SUSEP, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emissão, contados da solicitação formal da Contratante, não sendo admitida cobrança de taxas administrativas não previstas na proposta vencedora.

2.5 Propostas

2.5.1. Para formulação das propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE (conforme tabelas presentes nos **itens 2.1 e 2.2**).

2.5.2. A proposta escrita deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

2.5.3. Estar acompanhada de Planilha de Formação de Preços, seguindo o modelo constante no **item 2.2** deste Termo de Referência, acrescida do valor da franquia, do prêmio por veículo e do valor total da proposta;

2.5.4. Discriminar todos os veículos e suas respectivas classes constantes no **item 2.2**.

2.5.5. No valor proposto do prêmio por veículo deverão estar contemplados:

- a) Cobertura do veículo - Valor de Referência de Mercado, com base em 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- b) Valores estabelecidos para Danos a Terceiros (materiais e pessoais), conforme **Item 2.2** deste Termo de Referência;
- c) Valores estabelecidos para Acidentes Pessoais para Passageiros (morte e invalidez), conforme Item 2.2 deste Termo de Referência;
- d) Valor da Franquia Obrigatória Normal; e
- e) Valor da franquia para vidros e retrovisores.

2.5.6. A proposta deverá conter indicação do nome do preposto, que será o elo de ligação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, informando seu telefone, e-mail, e endereço;

2.5.7. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que, na CLDF, os veículos são conduzidos por diversos motoristas;

2.5.8. Para as coberturas, as seguradoras deverão apresentar o valor da franquia de participação do segurado, de acordo com os limites máximos segurados;

2.5.9. Após homologação do certame, o preposto indicado será responsável por prestar todos os esclarecimentos referentes à apólice contratada e informar os procedimentos para realização de abertura de chamado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de seguro se justifica pela necessidade de prevenir eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos utilizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- (**X**) NÃO SE APLICA.
() SE APLICA. Justificativa:

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Dispensa eletrônica da licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo critério de julgamento de menor preço global.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1 O custo estimado da contratação para 12 meses é de **R\$ 10.129,36** (dez mil cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), conforme Mapa de Preços - NUINP (SEI nº [2724227](#)).

6.2 A CONTRATADA declara ter ciência de todas as características dos veículos e exigências necessárias à completa execução do objeto. Ainda que omitida ou subestimada na planilha orçamentária, toda a abrangência da cobertura deverá ser realizada, sem que tenha direito à alteração do valor apresentado na proposta vencedora.

6.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF

6.3.2 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.3.3 Plano de Ação: 25.01 - Contratar seguro para a frota de veículos da CLDF

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

7.1.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar as apólices de seguro individuais, devidamente validadas e acompanhadas do comprovante de registro junto ao Sistema de Registro de Operações (SRO) da SUSEP, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sem aplicação de qualquer período de carência;

7.1.3. Independentemente do prazo de emissão física dos documentos citados no item anterior, a **cobertura dos riscos e a vigência do seguro retroagirão** e terão início imediato na data de assinatura do contrato, garantindo a proteção integral da frota contra sinistros desde o primeiro dia de contrato;

7.1.4. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar o "Protocolo de Proposta de Seguro" ou documento equivalente que comprove o início do processo de aceitação junto à seguradora, servindo como comprovante de cobertura provisória até a entrega definitiva das apólices;

7.1.5. Caso haja necessidade de vistoria prévia, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA às suas expensas, dentro do prazo estipulado no **item 12.1.2.**, não sendo admitida a dilação de prazo sob justificativa de pendência de inspeção técnica;

7.1.6. A apólice deverá conter a identificação completa e individualizada de cada veículo segurado, com todas as características necessárias à perfeita distinção do bem;

7.1.7. Correções administrativas poderão ser solicitadas pela Contratante, desde que justificadas, devendo a seguradora efetivá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional;

7.1.8. A seguradora deverá garantir a manutenção da classe de bônus existente na apólice anterior, quando comprovada por carta de transferência de bônus, conforme regulamentação vigente da SUSEP.

7.2. Aviso de Sinistro

7.2.1. A seguradora deverá disponibilizar canal de atendimento acessível via telefone, e-mail, aplicativo e/ou plataforma web, por meio do qual a Contratante poderá acionar os serviços contratados.

7.2.2. O atendimento deverá ser imediato, assegurando resposta emergencial adequada e encaminhamento das providências necessárias diretamente pela seguradora ou por sua rede credenciada.

7.2.3. O serviço de assistência 24 horas deverá apresentar tempo de resposta compatível com a realidade geográfica das localidades, incluindo áreas de difícil acesso.

7.2.3. A assistência poderá ser prestada diretamente pela seguradora ou por intermédio de rede credenciada, desde que comprovada a capacidade técnica de atendimento adequada ao escopo contratado.

7.2.4. Atendimento emergencial será realizado diretamente pela seguradora ou por rede credenciada.

7.2.5. Atendimento a sinistros, com prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para realização de vistoria e liberação dos serviços, contados a partir da formalização do aviso, admitida prorrogação em casos excepcionais, desde que devidamente justificada pela seguradora e previamente autorizada pela Contratante.

7.2.6. Quando tecnicamente necessário, deverá ser disponibilizado atendimento presencial no local do sinistro.

7.3. Garantia integral das coberturas contratadas, abrangendo indenizações, reparos, reboques, transporte de passageiros e demais serviços previstos.

7.4. Franquia

7.4.1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, as quais serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio). Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas de cada item e na apólice, não podendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo. Poderão, contudo, ser ofertadas franquias com valores inferiores, desde que compatíveis com a análise individual de cada veículo e com os respectivos bônus.

7.4.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

7.4.3. O prazo para a seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis;

7.4.4. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo;

7.4.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio ou explosão;

7.4.6. A contratada deverá apresentar, junto com a proposta, o valor exato da franquia aplicável a cada veículo segurado.

7.5. Abrangência Operacional

7.5.1. A cobertura deverá abranger todo o território nacional, sem restrições de circulação, permanência ou operação dos veículos segurados.

7.5.2. Os veículos circularão predominantemente nas respectivas localidades do Distrito Federal, conforme **item 7.13.** deste Termo de Referência, devendo tal condição ser considerada na precificação e análise de risco, sem prejuízo da cobertura nacional;

7.5.3. A contratada deverá manter rede credenciada e estrutura operacional apta a atender de forma tempestiva as demandas do contrato, incluindo deslocamento técnico a áreas de difícil acesso, quando necessário.

7.6. A contratada deverá utilizar sistemas eletrônicos seguros e homologados para emissão de apólices, comunicação de sinistros e envio de documentos.

7.7. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões técnicos do mercado segurador, conforme normas da SUSEP e legislação aplicável.

7.8. A comunicação formal entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meios eletrônicos institucionais, com registro e confirmação de recebimento.

7.9. Para notificações contratuais e similares, serão utilizados: correio eletrônico com confirmação de leitura ou carta com aviso de recebimento (AR), conforme o caso.

7.10. Em caso de substituição da empresa contratada, esta deverá garantir, até 15 (quinze) dias antes do término da vigência, a disponibilização de todas as informações e documentos necessários à continuidade da execução contratual.

7.11. A contratada deverá colaborar integralmente com o processo de transição operacional para a nova empresa contratada, se houver.

7.12. Inclusões, substituições e exclusões conforme item 2.4. deste Termo de Referência;

7.13. Local e horário da prestação dos serviços:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094.902

Setor de Serviços Auxiliares - **SEAUX**/Transporte - Sub-solo -1

Telefones: 3348-8606/3348-8599

7.15. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

7.15.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.16 A FISCALIZAÇÃO

7.16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.16.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.16.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto;

7.16.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.16.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.16.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.16.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.16.20. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.16.20.1. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n. 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.1 O prazo de vigência da apólice será o mesmo do contrato, observando-se o disposto no item 7.1.3.

9.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a proteção da frota configura uma necessidade constante da Administração, não se restringindo a um período específico, mas vantajosa considerando a previsibilidade da demanda, a natureza ininterrupta da necessidade e os ganhos de economicidade e eficiência na gestão contratual;

10. REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme Lei n.º 14.133/2021 (Art. 92, § 3º);
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. VISTORIA

- 12.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia para conhecimento dos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis.
- 12.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- 12.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do envio do pedido de proposta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas;
- 12.1.3. Para a vistoria, o ofertante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 12.1.4. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 12 horas, por meio dos contatos disponibilizados no item 7.13.;
- 12.1.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 12.1.6. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1 A licitante deverá apresentar a certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme normas pertinentes;
- 15.2 Emitir Nota de Empenho no valor total da proposta apresentada, bem como efetuar o pagamento após a apresentação da fatura;

- 15.3 Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 15.4 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 15.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 15.6 Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 15.7 Dar imediato aviso de sinistro à CONTRATADA, fornecendo as informações necessárias à apuração dos fatos;
- 15.8 Assegurar à CONTRATADA o pagamento do prêmio do seguro;
- 15.9 Permitir e facilitar eventual vistoria dos veículos;
- 15.10 Informar à CONTRATADA qualquer alteração na frota de veículos;
- 15.11 Fornecer os documentos e condições necessárias à execução do objeto;
- 15.12 Realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, informando à CONTRATADA eventuais irregularidades;
- 15.13 Verificar a conformidade da execução contratual;
- 15.14 Determinar a correção de falhas ou inconformidades;
- 15.15 Atestar o recebimento do objeto.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.2 Prestar os serviços com qualidade e conforme as normas vigentes;
- 16.3 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 16.4 Providenciar a regulação e atendimento dos sinistros;
- 16.5 Entregar a apólice à CONTRATANTE no prazo estabelecido, contado do recebimento da Nota de Empenho;
- 16.6 Apresentar apólice compatível com este Termo de Referência e com as normas da SUSEP;
- 16.7 Disponibilizar assistência 24 horas para os veículos segurados;
- 16.8 Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 16.9 Designar preposto para representar a CONTRATADA;
- 16.10 Garantir a adequada execução dos serviços de seguro;
- 16.11 Prestar informações solicitadas pela fiscalização;
- 16.12 Manter-se responsável pela cobertura do seguro contratado;
- 16.13 Atender prontamente às ocorrências de sinistro;
- 16.14 Reparar eventuais falhas ou vícios na execução;
- 16.15 Cumprir todas as obrigações assumidas no contrato.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CLDF no prazo de **10 (dez) dias úteis**, mediante Ordem Bancária, contados do recebimento do objeto, mediante Ordem Bancária, no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO.

17.1.1. O recebimento da nota fiscal e o respectivo ateste ficam condicionados à comprovação da vigência e regularidade das apólices, devendo o Fiscal do Contrato manifestar-se no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a apresentação dos documentos;

17.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o comprovante de registro da apólice no Sistema de Registro de Operações (SRO) da SUSEP, contendo o código de autenticidade ou hash de verificação;

17.1.3. Caso a consulta pública no portal da SUSEP resulte em erro sistêmico ou inconsistência de dados não imputável à CONTRATADA, o ateste poderá ser realizado mediante a apresentação de:

- a) Certidão de Regularidade emitida pela seguradora, assinada por representante legal;
- b) Relatório de Validação ou link direto para verificação em ambiente oficial;
- c) Cópia do registro do produto (processo SUSEP) ativo.

17.1.4. A impossibilidade de verificação da apólice ensejará a suspensão da contagem do prazo de pagamento, sem ônus para a CLDF, até que a regularização seja efetivada;

17.1.5. Eventuais correções na Nota Fiscal, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo de **3 (três) dias úteis**, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação do documento corrigido.

17.1.6. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

17.1.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

17.1.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

17.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada por meio da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

17.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

17.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Art. 3º do AMD n.º 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

18.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 18.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora n.º 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 18.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) Serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) Utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 18.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 18.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) A entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) A entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) Deixar de atender às convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 18.1, considera-se aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) A conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) A conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 18.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 18.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

18.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

18.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

18.8 As sanções previstas no subitem 18.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

- I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:
 - a) Ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
 - b) falta de providência de reposição de pessoal;
- II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.
- III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 18.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9 As infrações definidas no subitem 18.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 18.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

18.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

18.14 Para efeito de reincidência:

- I – Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se ocorreu a reabilitação em relação à infração anterior.

18.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quando o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

18.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

18.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 18.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

18.19 O disposto no subitem 18.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

OSMAR RODRIGUES DA SILVA*Chefe do Setor de Serviços Auxiliares - SEAUX*

Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RODRIGUES DA SILVA - Matr. 12376, Chefe do Setor de Serviços Auxiliares**, em 24/06/2026, às 15:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2725055** Código CRC: **33FAE3AC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-1.2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8606
www.cl.df.gov.br - seaux@cl.df.gov.br

00001-00022040/2026-21

2725055v4